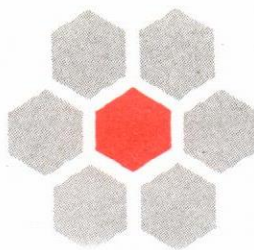


PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 25, 04, 92

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1134

Súmula : Aprova Termo de Convênio firmado entre o Município de Irati e a Secretaria de Estado da Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Irati e a Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, cujo objetivo é a implantação de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares mínimas - módulos sanitários.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 13 de abril de 1992.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223-7411 — 222-8235 — CURITIBA — PARANÁ

1134

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O
MUNICÍPIO DE IRATI
COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES
HIDRAULICO-SANITÁRIAS DOMICILIARES MÍN-
MAS, MÓDULOS-SANITÁRIOS.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e de sua vinculada a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.683.986/0001-03, com sede a Rua Engenheiros Rebouças, 1707 nesta cidade de Curitiba - Pr, aqui representadas pelo Senhor DR. NIZAN PEREIRA ALMEIDA, Secretário de Estado e Diretor Superintendente, respectivamente, de ora em diante denominada SESA/FCMR e o MUNICÍPIO de IRATI representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ALFREDO VAN DER NEUT, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio objetiva re passar recursos financeiros visando adquirir na ter materiais para implantação de módulos-sanitários para famílias com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, domiciliados em moradias desprovidas de instalações hidráulico sanitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA : OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete a:

- 1 - Implantar 80 (oitenta) módulos-sanitários, de acordo com projeto aprovado pela SESA/FCMR, que passa a ser parte integrante deste convênio/ como Anexo 1.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223-7411 — 222-8235 — CURITIBA — PARANÁ

02

- II - Utilizar os recursos financeiros repassados pela SESA/FCMR para aquisição dos materiais relacionados e quantificado no Anexo II.
- III - Apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado.
- IV - Destinar local para depósito dos materiais e funcionamento de oficinas.
- V - Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correm por conta deste Convênio.
- VI - Suportar as despesas com indenizações decorrentes de serviços e de responsabilidade civil por danos a bens móveis, imóveis e a pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência a realização do objeto do presente Convênio.
- VII - Manter, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., os recursos financeiros repassados pela SESA/FCMR e, caso não tenha no MUNICÍPIO agência do Banco do Brasil, em outro estabelecimento bancário no Município ou no mais próximo, em qualquer caso, comunicando previamente à SESA/FCMR, a agência e a conta corrente.
- VIII - Prestar contas da importância recebida a SESA/FCMR, de acordo com a legislação vigente, e com as normas fixadas no Anexo III.
- X - Promover atividades de educação sanitária visando a participação da comunidade em todas as fases do processo e no uso adequado dos equipamentos instalados.
- Participar com recursos próprios e/ou da comunidade na implantação de outras melhorias sanitárias apontadas como prioridades e não previstas neste convênio.
- Complementar com recursos próprios do Município caso os repassados através deste convênio sejam insuficientes para executar as metas previstas.
- Implementar atividades relacionadas à higiene das habitações como as fiscalizações de construções, certificação de conclusões de obras habitacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA SESA/FCMR - A SESA/FCMR se obriga a repassar ao MUNICÍPIO a importância de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em parcela única, após a assinatura deste Convênio e apresentação pelo MUNICÍPIO da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Utilizar os recursos financeiros transferidos e os resultados das aplicações financeiras exclusivamente no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Não ocorrendo a movimentação dos recursos recebidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e ouvido o órgão setorial de controle interno, o valor será restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pela SESA/FCMR, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do termo de avença e seja procedida em favor do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA : DAS RESPONSABILIDADES - O Município desobriga desde já a SESA/FCMR por quaisquer natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou junto à órgãos públicos federais, estaduais

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 -- Fones: 223 7411 -- 222 8235 -- CURITIBA -- PARANÁ

04

ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA : DO PRAZO - O Convênio terá vigência até 31 de março de 1992 a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA : DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago até a rescisão, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.